



Q&A

IMPLICAÇÕES FISCAIS no âmbito da COVID-19

oradora

Sónia Arêde
Advogada





conferência on-line

COVID-19

IMPLICAÇÕES FISCAIS

no âmbito da

COVID-19

27.ABR | 15h00

CONFERÊNCIA
GRATUITA

oradora

Sónia Arêde
Advogada

destinatários

Advogados
Advogados Estagiários

inscrições

crlisboa.org





conferência on-line

IMPLICAÇÕES FISCAIS NO ÂMBITO DO COVID-19



VEJA NO YOUTUBE

<https://www.youtube.com/watch?v=KcE0IhEKAaA>

DIPLOMAS*

DECRETO-LEI N.º 10-A/2020

Diário da República n.º 52/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-03-13

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19

No âmbito das medidas fiscais adotadas pelo governo, relativas à infeção epidemiológica por COVID-19, sugere-se a consulta do Despacho n.º 104/2020 - XXII, assinado pelo Secretário de Estado dos assuntos fiscais, António Mendonça Mendes.

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130241777/view?w=2020-04-10>

https://at.madeira.gov.pt/ficheiros/Despacho_SEAF_104_2020.pdf

DECRETO-LEI N.º 10-F/2020

Diário da República n.º 61/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-03-26

Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130835106/view?w=2020-03-28>

DESPACHO 129/2020, DE 27 DE MARÇO

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAF_129_2020_XXII.pdf

DESPACHO 141/2020, DE 6 DE ABRIL

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAF_141_2020_XXII.pdf

DESPACHO 153/2020, DE 24 DE ABRIL

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAF_153_2020_XXII.pdf

* A presente compilação não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

**LEI N.º 13/2020**

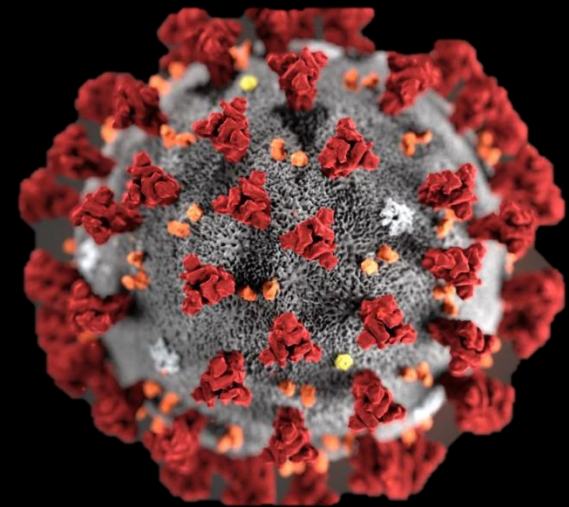
Diário da República n.º 89/2020, Série I de 2020-05-07

Estabelece medidas fiscais, alarga o limite para a concessão de garantias, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e procede à primeira alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020

<https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/133250481/details/maximized>

Implicações Fiscais

Pandemia COVID-19



The image features five incandescent light bulbs arranged in a horizontal row against a dark, gradient background. The bulbs are unlit, showing their internal filaments and glass enclosures. The central bulb is slightly taller than the others. The text "Medidas de Flexibilização Fiscal" is overlaid in the center in a white, serif font.

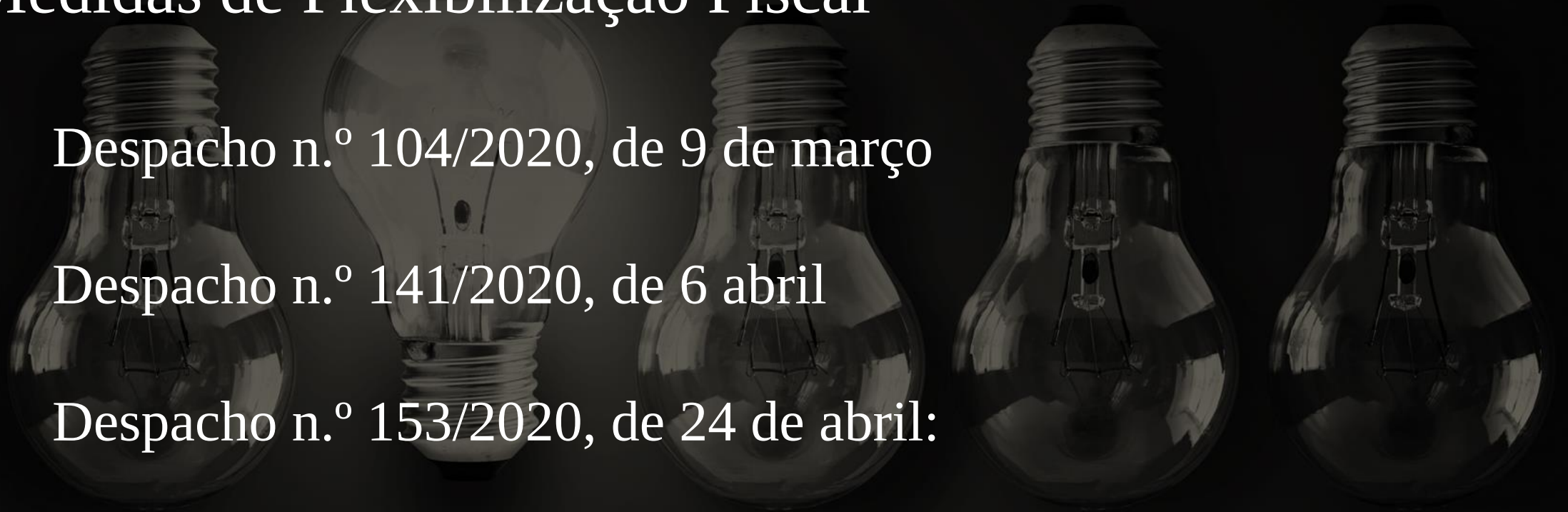
Medidas de Flexibilização Fiscal

Medidas de Flexibilização Fiscal

- Despacho n.º 104/2020, de 9 de março;
- Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março (retificado por Declaração de Retificação n.º 13/2020 de 28 de março);
- Despacho n.º 141/2020, de 6 abril;
- Despacho n.º 153/2020, de 24 de Abril.

Medidas de Flexibilização Fiscal

- Despacho n.º 104/2020, de 9 de março
- Despacho n.º 141/2020, de 6 abril
- Despacho n.º 153/2020, de 24 de abril:



Despacho n.º 104/2020, de 9 de março

A 9 de março, o Secretário do Estado dos Assuntos Fiscais proferiu o Despacho n.º 104/2020 determinando que os prazos do IRC, conexos com o cumprimento das obrigações fiscais (declarativas e de pagamento), iriam ser prorrogados.

Assim,

- ❖ Foi adiado o Pagamento Especial por Conta (PEC) que seria devido em 31 de março de 2020 passando para 30 de junho de 2020;
- ❖ Foi prorrogada a entrega da declaração Modelo 22 que deveria ocorrer até 31 de maio de 2020 passando para 31 de julho de 2020; e
- ❖ Foi prorrogado o primeiro pagamento por conta (PPC) e o primeiro pagamento adicional por conta (PAC) que seriam devidos até 31 de julho de 2020 passando para 31 de agosto de 2020.

Despacho n.º 141/2020, de 6 de abril

A 6 de abril, o Secretário do Estado dos Assuntos Fiscais proferiu o Despacho n.º 141/2020 com o intuito de reforçar as medidas inicialmente apresentadas, permitiu a flexibilização do prazo de entrega das declarações periódicas do IVA, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

Assim,

- ❖ As DP de IVA referentes ao período de fevereiro poderia ser submetidas até 17 de abril; e
- ❖ A entrega do imposto devido, até dia 20 de abril.

Despacho n.º 153/2020, de 24 de abril

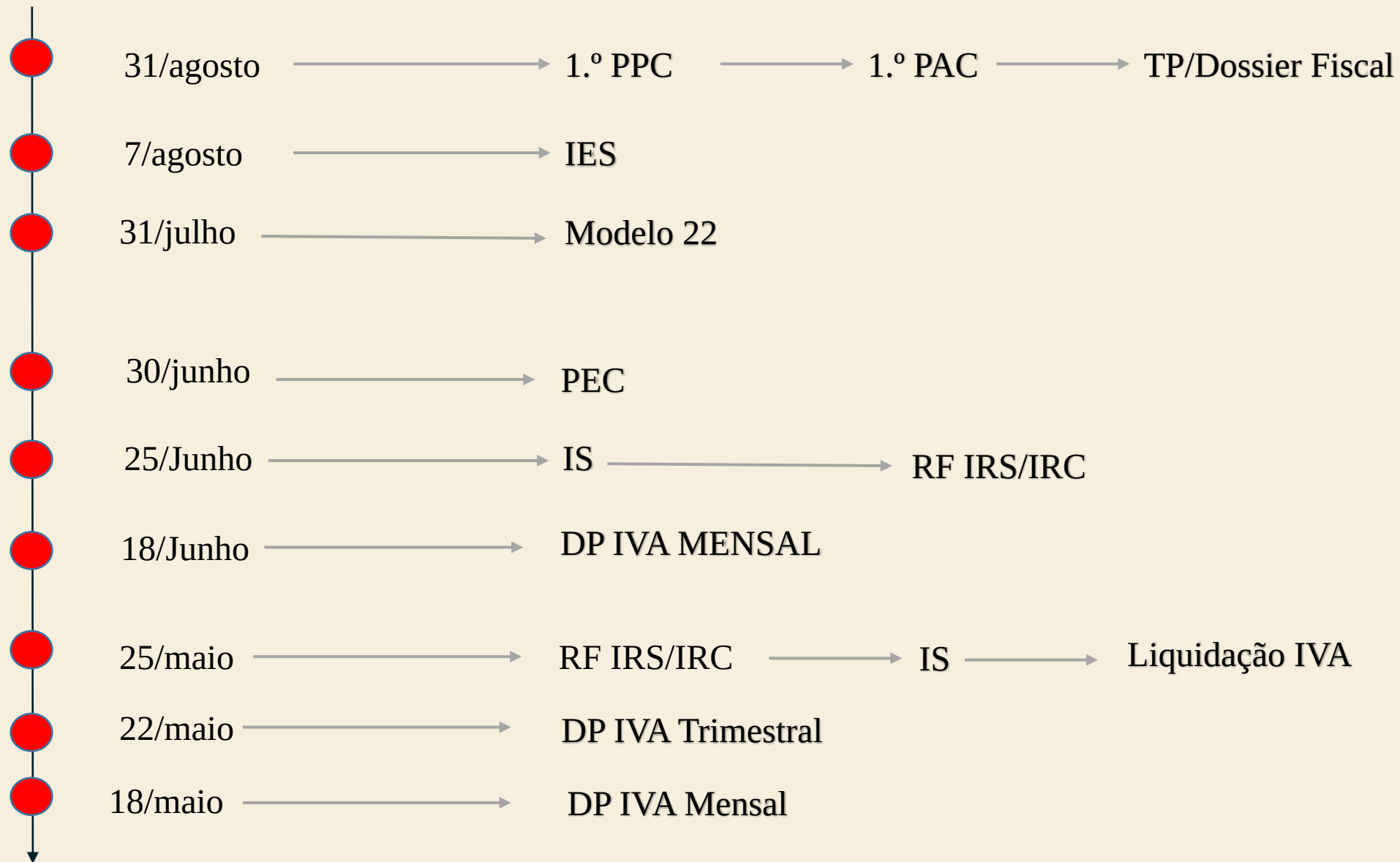
A 24 de abril, o Secretário do Estado dos Assuntos Fiscais proferiu o Despacho n.º 153/2020 por forma a renovar alguns procedimentos adotados em sede de IVA e ajustar o calendário para o cumprimento de outras obrigações fiscais.

Assim,

- ❖ foi prorrogado o prazo de entrega da IES/DA, passando para 07 de agosto de 2020;
- ❖ a obrigação de constituição e/ou entrega do processo de documentação fiscal e do processo de documentação da informação relativa aos preços de transferência, pode ser cumprida até ao dia 31 de agosto;
- ❖ a entrega do Imposto do Selo de abril e maio pode ser feita até 25 de maio e 25 de junho, respetivamente;
- ❖ a entrega do imposto relativa às retenções na fonte dos meses de abril e maio, pode ser feita até 25 de maio e 25 de junho, respetivamente;
- ❖ as DP de IVA de março e abril do regime mensal podem ser submetidas até 18 de maio e 18 de junho, respetivamente e a DP trimestral (jan-mar) pode ser submetida até 22 de maio; e
- ❖ a entrega do IVA pode ser feita até ao dia 25 de cada mês, sem prejuízo de adesão ao pagamento fracionado.

Quem pode beneficiar destas medidas?

TODAS AS EMPRESAS!



The background of the slide features five incandescent light bulbs arranged in a horizontal row. The bulbs are dark and unlit, with their internal filaments visible. They are set against a dark, almost black, background, which makes the white text stand out. The top and bottom of the slide have a light beige border.

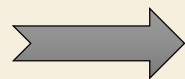
Medidas de Flexibilização Fiscal:

- Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março (retificado por Declaração de Retificação n.º 13/2020 de 28 de março)

Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março

O Decreto-Lei n.º 10-F/2020 (retificado por Declaração de Retificação n.º 13/2020 de 28 de março) veio estabelecer um regime temporário e excecional aplicável ao cumprimento:

- das obrigações fiscais; e



Objetivo: preservar as empresas, assegurar liquidez e complementar o Despacho do SEAF n.º 104/2020

- das contribuições sociais.

Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março

Este Decreto-Lei aprovou:

- um regime de flexibilização dos pagamentos relativos ao IVA e às retenções na fonte de IRC e IRS;
- um regime de pagamento diferido das contribuições para a Segurança Social devidas pelas Empresas e trabalhadores independentes;
- a suspensão dos prazos de execução fiscal instaurados pela Autoridade Tributária e dos processos de execução por dívidas à Segurança Social; e
- a possibilidade de diferimento e flexibilização das contribuições devidas à CPAS.

Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março

Regime de Flexibilização – Quem pode beneficiar?

- todos os sujeitos passivos (empresas e trabalhadores independentes) com um VN até €10M em 2018;
- todos os sujeitos passivos cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do art. 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março (que foi revogado pelo Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, atual redação considerar o artigo 2.º n.º 1);
- os sujeitos passivos que tenham iniciado/reiniciado a atividade em 2019;
- os restantes sujeitos passivos (não abrangidos pelas hipóteses supra) desde que tenham uma quebra superior a 20% da faturação (considerando a faturação comunicada no E-fatura), face à média dos 3 meses anteriores ao mês em que exista a obrigação de pagamento, face ao período homólogo do ano anterior.

A demonstração da diminuição da faturação fica sujeita a certificação de CC/ROC, sendo aferida pela comunicação efetuada pelo E-fatura;

Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março

Regime de flexibilização dos pagamentos do IVA e das retenções na fonte de IRS e IRC, consiste na possibilidade concedida aos sujeitos passivos do imposto, de poderem agora fazer a liquidação do imposto na parte correspondente apenas a 1/3.

A primeira prestação vence na data do cumprimento da obrigação e as restantes vencem na mesma data, nos meses seguintes.

O diferimento do pagamento a realizar poderá ser feito em:

- 3 prestações mensais, ou
- em 6 prestações mensais;
- sem juros;
- sem necessidade de prestação de garantia;
- sem necessidade de qualquer formalismo/requerimento sujeito a análise e aprovação prévia a realizar pelos serviços; e
- por opção feita diretamente no portal da AT.

Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março

Como acedo ao pagamento fracionado?

- para empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios até 10M€ em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019 - através de pedido efetuado no Portal da AT (validação automática);
- para as restantes empresas e trabalhadores independentes, e condicionada à submissão de certificação por ROC ou CC que ateste a diminuição da faturação – através de pedido efetuado no Portal da AT (validação casuística).

Adesão ao Plano de Flexibilização de Pagamentos

SUBMITER

Caracterização do Pedido de Adesão

Obrigação

Selecione a Obrigação

Período

Selecione o Período

Valor Total a Pagar

€

Prestações Mensais

☐ 3 prestações

☐ 6 prestações

Valor da Prestação: -

Condição

☐ Art. 2º, n.º 1 e n.º 3

☐ Art. 2º, n.º 5 (sujeito a certificação por ROC/CC)

☐ Art. 2º, n.º 10 (sujeito a certificação por ROC/CC)

Links Úteis

Questões Frequentes
Estatísticas
Segurança e Privacidade
Ligações
Venda de bens penhorados
Lista de Devedores
Transações Intracomunitárias
e-Learning
Cross-Border Ruling (CBR)

Área Pessoal

Dados Pessoais
Mensagens
Sair

Fale connosco

Contacte-nos

Última atualização em 2020-04-13T13:03:56Z | 1.0.2

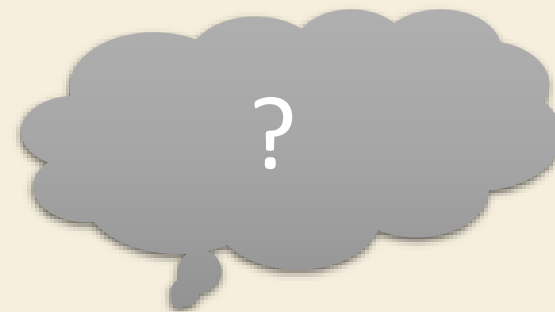
Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março

? Qual vai ser o impacto prático da flexibilização dos pagamentos?

? Em quê que este consiste?

? Vou pagar menos?

? Na prática, como vou fazer?



PAGAMENTO DA RETENÇÃO NA FONTE DE IRS/IRC - A REALIZAR PELAS EMPRESAS EM 3 MESES

ABR ➡ 1/3 imposto de abril

MAI ➡ 1/3 imposto de abril + 1/3 do imposto de maio

JUN ➡ 1/3 imposto de abril + 1/3 do imposto de maio + 1/3 do imposto de junho

JUL ➡ **Todo o imposto de julho** + 1/3 do imposto de maio + 1/3 do imposto de junho

AGO ➡ **Todo o imposto de agosto** + 1/3 do imposto de junho – ***FIM!***

SET —

OUT —

NOV —

DEZ —

***PAGAMENTOS
FRACIONADOS***

PAGAMENTO DA RETENÇÃO NA FONTE DE IRS/IRC - A REALIZAR PELAS EMPRESAS EM 6 MESES

ABR	➡	1/6 imposto de abril
MAI	➡	1/6 imposto de abril + 1/6 do imposto de maio
JUN	➡	1/6 imposto de abril + 1/6 do imposto de maio + 1/6 do imposto de junho
JUL	➡	Todo o imposto de julho + 1/6 do imposto de abril + 1/6 do imposto de maio + 1/6 do imposto de junho
AGO	➡	Todo o imposto de agosto + 1/6 do imposto de abril + 1/6 do imposto de maio + 1/6 do imposto de junho
SET	➡	Todo o imposto de setembro + 1/6 do imposto de abril + 1/6 do imposto de maio + 1/6 do imposto de junho
OUT	➡	Todo o imposto de outubro + 1/6 do imposto de abril + 1/6 do imposto de maio + 1/6 do imposto de junho
NOV	➡	Todo o imposto de novembro + 1/6 do imposto de abril + 1/6 do imposto de maio + 1/6 do imposto de junho FIM!
DEZ	—	

**PAGAMENTOS
FRACIONADOS**

PAGAMENTO DE IVA EM 3 MESES - A REALIZAR PELAS EMPRESAS REGIME MENSAL

ABR ➡ 1/3 imposto de abril

MAI ➡ 1/3 imposto de abril + 1/3 do imposto de maio

JUN ➡ 1/3 imposto de abril + 1/3 do imposto de maio + 1/3 do imposto de junho

JUL ➡ **Todo o imposto de julho** + 1/3 do imposto de maio + 1/3 do imposto de junho

AGO ➡ **Todo o imposto de agosto** + 1/3 do imposto de junho – ***FIM!***

SET —

OUT —

NOV —

DEZ —

**PAGAMENTOS
FRACIONADOS**

PAGAMENTO DE IVA EM 6 MESES - A REALIZAR PELAS EMPRESAS REGIME MENSAL

ABR ➡ 1/6 imposto de abril

MAI ➡ 1/6 imposto de abril + 1/6 do imposto de maio

JUN ➡ 1/6 imposto de abril + 1/6 do imposto de maio + 1/6 do imposto de junho

JUL ➡ **Todo o imposto de julho** + 1/6 do imposto de abril + 1/6 do imposto de maio + 1/6 do imposto de junho

AGO ➡ **Todo o imposto de agosto** + 1/6 do imposto de abril + 1/6 do imposto de maio + 1/6 do imposto de junho

SET ➡ **Todo o imposto de setembro** + 1/6 do imposto de abril + 1/6 do imposto de maio + 1/6 do imposto de junho

OUT ➡ **Todo o imposto de outubro** + 1/6 do imposto de abril + 1/6 do imposto de maio + 1/6 do imposto de junho

NOV ➡ **Todo o imposto de novembro** + 1/6 do imposto de abril + 1/6 do imposto de maio + 1/6 do imposto de junho – ***FIM!***

DEZ —

**PAGAMENTOS
FRACIONADOS**

PAGAMENTO DE IVA EM 3 MESES - A REALIZAR PELAS EMPRESAS REGIME TRIMESTRAL

ABR —

MAI ➡ 1/3 imposto de maio

JUN ➡ 1/3 imposto de maio

JUL ➡ 1/3 do imposto de maio – ***FIM!***

AGO ➡ **Todo o imposto** (2.º trimestre) de agosto

SET —

OUT —

NOV ➡ **Todo o imposto** (3.º trimestre) de novembro

DEZ —

***PAGAMENTOS
FRACIONADOS***

PAGAMENTO DE IVA EM 6 MESES - A REALIZAR PELAS EMPRESAS REGIME TRIMESTRAL

ABR —

MAI ➡ 1/6 imposto de maio

JUN ➡ 1/6 imposto de maio

JUL ➡ 1/6 do imposto de maio

AGO ➡ **Todo o imposto** (2.º trimestre) de agosto + 1/6 do imposto de maio

SET ➡ 1/6 do imposto de maio

OUT ➡ 1/6 do imposto de maio – ***FIM!***

NOV ➡ **Todo o imposto** (3.º trimestre) de novembro

DEZ —

***PAGAMENTOS
FRACIONADOS***

Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março

FLEXIBILIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL :

A quem se aplica?

Beneficiam do diferimento do pagamento de contribuições os trabalhadores independentes bem como as entidades empregadoras (EE) dos setores privado e social com:

- menos de 50 trabalhadores;
- um total de trabalhadores entre 50 e 249, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do E-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;
- um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que se trate de IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social) ou equiparada, ou que a atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados ou nos setores da aviação e do turismo, e desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido; e

O número de trabalhadores será aferido por referência à declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020.

Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março

Os pagamentos fracionados à Segurança Social:

- Em março é pago 1/3 do montante respeitante a fevereiro;
- Em abril é pago 1/3 do montante respeitante a março;
- Em maio é pago 1/3 do montante respeitante a abril.

No **segundo semestre do ano**, de julho a dezembro, **serão pagos os 2/3** correspondentes às contribuições fracionadas dos meses de fevereiro, março e abril.

Como aderir?

O pedido de diferimento do pagamento não se encontra sujeito a qualquer formalidade/requerimento.

A ativação do plano prestacional de pagamento é automática, feita pelos serviços, no portal da SS Direta no momento em que é feita a opção de pagamento fracionado.

Quem beneficiar indevidamente do fracionamento, em julho terá de regularizar a situação.

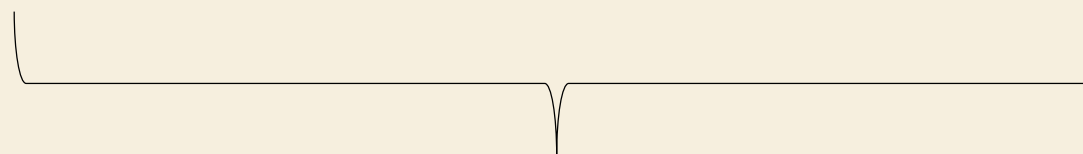
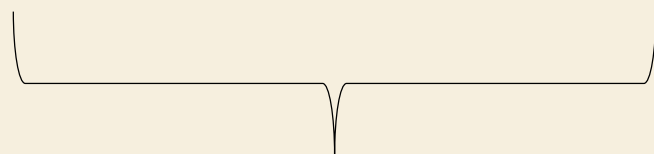
Condição de aplicação: ter a situação contributiva regularizada.

PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES A REALIZAR PELAS EMPRESAS PARA A SEGURANÇA SOCIAL

PAGAMENTOS
FRACIONADOS

20/MAR 20/ABR 20/MAI

JUL AGO SET OUT NOV DEZ



Para alívio da tesouraria e disponibilidade imediata, as Empresas podem **pagar apenas 1/3** em cada mês.

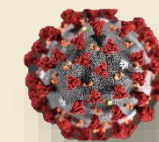
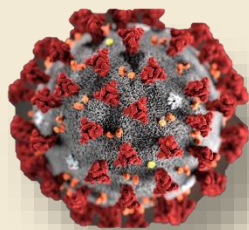
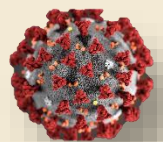
ESTE É O MOMENTO DE PAGAMENTO!

No **SEGUNDO SEMESTRE** as Empresas terão de liquidar os restantes 2/3 (do 1.º trimestre) cujo pagamento diferiram.

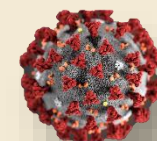
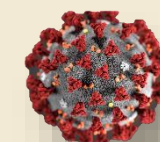
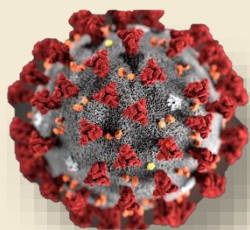
É também o momento de opção:

- As Empresas podem **optar por pagar em 3 meses**, ficando com a sua situação contributiva regularizada em setembro; ou
- Podem **optar por pagar em 6 meses**, ficando com a sua situação contributiva regularizada em dezembro.

O pagamento dos 2/3 remanescentes é diferido para o 2.º semestre!



? DÚVIDAS?



COVID-19

Muito obrigada!

Sónia Arêde



QUESTÕES**

<https://www.youtube.com/watch?v=KcE0lhEKAaA>

QUESTÃO 1

“Flexibilização e apoios à Segurança Social: um Advogado que exerça uma outra atividade (formador) paga CPAS e SS. Contudo não tem direito a qualquer apoio da SS porque não desconta exclusivamente para esta. Não é uma questão. É uma reflexão...”

RESPOSTA

51:48 a 53:05

<https://www.youtube.com/watch?v=KcE0lhEKAaA#t=51m48s>

QUESTÃO 2

“Fiquei com a dúvida se uma empresa que tenha um plano de pagamentos à Segurança Social em curso pode requerer o diferimento do pagamento das prestações?”

RESPOSTA

53:06 a 54:17

<https://www.youtube.com/watch?v=KcE0lhEKAaA#t=53m06s>

** A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos advogados aos oradores relativamente a cada temática.